



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM PETRÓPOLIS

AUTOS JUDICIAIS: 0000035-82.2014.4.02.5106, 0000851-79.2005.4.02.5106, 0000177-04.2005.4.02.5106, 0000988-17.2012.4.02.5106, 0000187-48.2005.4.02.5106, 0001013-40.2006.4.02.5106, 0000333-74.2014.4.02.5106, 0002302-27.2014.4.02.5106, 0000409-11.2008.4.02.5106, 0073138-54.2016.4.02.5106, 0000575-19.2003.4.02.5106, 0018011-34.2016.4.02.5106, 0000616-83.2003.4.02.5106, 0048518-75.2016.4.02.5106, 0000695-47.2012.4.02.5106, 0135757-20.2016.4.02.5106, 0000744-88.2012.4.02.5106, 0000748-33.2009.4.02.5106, 0000218-24.25012.4.02.5106, 0001181-32.2012.4.02.5106, 00001519-11.2009.4.02.5106, 0001403-05.2009.4.02.5106, 0000218-24.25012.4.02.5106, 0001278-32.2012.4.02.5106, 0082669-67.2016.4.02.5106, 0135746-88.2016.4.02.5106, 0135756-35.2016.4.02.5106, 0000716-23.2012.4.02.5106, 0000850-94.2005.4.02.5106, 0135752-95.2016.4.02.5106, 0001057-25.2007.4.02.5106, 0000015-09.2005.4.02.5106, 0046953-13.2015.4.02.5106, 0001505-56.2011.4.02.5106.



A UNIÃO – FAZENDA NACIONAL (Ré) e TRANSALVINI - TRANSPORTES LOGÍSTICA E LOCAÇÕES LTDA. - EPP, pessoa jurídica, inscrita sob o CNPJ nº 29.302.973/0001-67, com sede na Estrada do Carangola, nº 1355, Carangola, Petrópolis/RJ — CEP 25.715-220, representada por seus sócios, espólio de Sr. Humberto Alfredo Salvini, falecido, representado por seu inventariante Sr. Paulo Rodrigo de Medeiros, [REDACTED] e espólio de Sra. Luzia da Costa Salvini, falecida, representada por seu inventariante [REDACTED] vem por meio de seus representantes legais, realizar **Negócio Jurídico Processual (NJP)**, o que faz nos seguintes termos.

CONSIDERANDO que a executada compõe o polo passivo de 35 execuções fiscais, as quais representam uma dívida de montante aproximado de R\$ 12.300.000,00 (doze milhões e trezentos mil reais);

CONSIDERANDO que a PORTARIA PGFN Nº 742, de 21 de dezembro de 2018, autoriza a realização, no âmbito da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, de modalidades específicas de Negócio Jurídico Processual, bem como o disposto nos arts. 190 e 191 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 – Código de Processo Civil;

CONSIDERANDO que a Executada tem demonstrado boa-fé em sua atuação, ofertando garantias e plano de amortização de débitos, através de proposta de NJP nesta Procuradoria, bem como realizando parcelamento de dívidas;

CONSIDERANDO que a empresa executada é acompanhada pelo núcleo de Grandes Devedores desta Procuradoria, onde é possível uma visão global do contribuinte, ou seja, de

  1

todos os seus débitos e respectivas execuções fiscais.

Considerando que a presente oferta de garantia e plano de amortização foi analisada administrativamente pela PRFN da 2ª Região, conforme dossiê 10080.000.986/1218-38, pautando-se pelos valores globais dos débitos objetos das 35 (trinta e sete) execuções fiscais, bem como pelos valores dos débitos não ajuizados, objeto de parcelamento administrativo.

As partes envolvidas na presente lide vêm realizar o presente Negócio Jurídico Processual (NJP), nos termos das cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA AMORTIZAÇÃO DOS DÉBITOS

Serão 24 (vinte e quatro) Execuções fiscais, para as quais a executada confessa o débito de maneira irrevogável e irretroatável e se compromete a liquidá-las integralmente através de pagamentos (DARfs) mensais e consecutivos:

0000035-82.2014.4.02.5106	0000851-79.2005.4.02.5106
0000177-04.2005.4.02.5106	0000988-17.2012.4.02.5106
0000187-48.2005.4.02.5106	0001013-40.2006.4.02.5106
0000333-74.2014.4.02.5106	0002302-27.2014.4.02.5106
0000409-11.2008.4.02.5106	0073138-54.2016.4.02.5106
0000575-19.2003.4.02.5106	0018011-34.2016.4.02.5106
0000616-83.2003.4.02.5106	0048518-75.2016.4.02.5106
0000695-47.2012.4.02.5106	0135757-20.2016.4.02.5106
0000744-88.2012.4.02.5106	0000218-24.25012.4.02.5106
0000748-33.2009.4.02.5106	00001519-11.2009.4.02.5106
0001181-32.2012.4.02.5106	0000218-24.25012.4.02.5106
0001403-05.2009.4.02.5106	

Conforme previsto no inciso IX do artigo 32 da Portaria PGFN 742/2018, a executada efetuará o pagamento das 24 Ações supracitadas em 60 (sessenta) meses/parcelas, nos moldes abaixo transcritos:

- a) Aporte de entrada no montante de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), pago em 04 (quatro) parcelas mensais e consecutivas no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) cada, com respectivos vencimentos em 03/2019, 04/2019, 05/2019 e 06/2019, para que sejam direcionadas a liquidação/extinção das seguintes Certidões de Dívida Ativa:

Processo	CDA	TOTAL
0002302-27.2014.4.02.5106	70714001612-20	R\$ 2.870,76
0000695-47.2012.4.02.5106	40162614-8	R\$ 3.238,05
0018011-34.2016.4.02.5106	12465203-4	R\$ 4.469,83
0002302-27.2014.4.02.5106	70705007149-31	R\$ 4.541,98

  2

0000748-33.2009.4.02.5106	70208006612-84	R\$ 6.142,48
0002302-27.2014.4.02.5106	70614012239-06	R\$ 6.280,36
0002302-27.2014.4.02.5106	70214004331-50	R\$ 6.978,15
0000218-24.2012.4.02.5106	39979759-9	R\$ 7.507,10
0000744-88.2012.4.02.5106	70612001107-05	R\$ 8.362,24
0002302-27.2014.4.02.5106	70605024013-05	R\$ 8.819,58
0048518-75.2016.4.02.5106	70615026535-66	R\$ 13.175,52
0002302-27.2014.4.02.5106	70614012240-40	R\$ 13.249,59
0073138-54.2016.4.02.5106	70715004723-32	R\$ 14.077,68
0001181-32.2012.4.02.5106	40363891-7	R\$ 14.191,80
0048518-75.2016.4.02.5106	70215003911-66	R\$ 14.639,49
0000035-82.2014.4.02.5106	43568988-6	R\$ 22.127,40
0000744-88.2012.4.02.5106	70712000386-61	R\$ 23.236,20
0000744-88.2012.4.02.5106	70612001136-40	R\$ 36.224,07
0000218-24.2012.4.02.5106	39786704-2	R\$ 38.462,81
0000695-47.2012.4.02.5106	40162613-0	R\$ 41.769,36
0001181-32.2012.4.02.5106	40363892-5	R\$ 47.057,84
0018011-34.2016.4.02.5106	12465202-6	R\$ 52.454,06
0001403-05.2009.4.02.5106	70209003280-30	R\$ 59.060,72
0000218-24.2012.4.02.5106	39979758-0	R\$ 68.061,81
0000744-88.2012.4.02.5106	70612000853-36	R\$ 81.127,95
Total		R\$ 598.126,82

- b) Para os meses de 07/2019 a 12/2020, a Executada se compromete a realizar pagamentos mensais e consecutivos que somarão o montante total de R\$ 500.000,00, para que sejam direcionados a liquidação/extinção das seguintes Certidões de Dívida Ativa:

0000333-74.2014.4.02.5106	70713003524-81	R\$ 89.950,42
0000988-17.2012.4.02.5106	70612003309-00	R\$ 63.587,02
0073138-54.2016.4.02.5106	70615026536-47	R\$ 64.912,45
0135757-20.2016.4.02.5106	7021600352-13	R\$ 103.182,50
0000616-83.2003.4.02.5106	70702005702-68	R\$ 113.968,77
Total		R\$ 435.601,15

- c) Para os pagamentos que ocorrerão de 01/2021 a 12/2021 a executada se compromete a realizar pagamentos mensais e consecutivos que somarão o montante total de R\$ 800.000,00, para que sejam direcionados a liquidação/extinção das seguintes Certidões de Dívida Ativa:

0095401-17.2015.4.02.5106	70702007846-59	R\$ 119.838,14
0000748-33.2009.4.02.5106	70708003160-01	R\$ 119.915,36
0000218-24.2012.4.02.5106	39575016-4	R\$ 126.016,16
0000744-88.2012.4.02.5106	70612001139-92	R\$ 127.508,82
0000035-82.2014.4.02.5106	43568987-8	R\$ 131.008,03
0000333-74.2014.4.02.5106	70613011483-25	R\$ 138.741,01
Total		R\$ 726.027,52

- d) Para os pagamentos que ocorrerão de 01/2022 a 12/2022 a executada se compromete a realizar pagamentos mensais e consecutivos que somarão o montante total de R\$ 700.000,00, para que sejam direcionados a liquidação/extinção das seguintes Certidões de Dívida Ativa:

Processo	CDA	TOTAL
0000333-74.2014.4.02.5106	70213004267-72	R\$ 154.559,00
0000409-11.2008.4.02.5106	70707002070-30	R\$ 158.677,87
0000177-04.2005.4.02.5106	35654642-0	R\$ 164.019,91
0000748-33.2009.4.02.5106	70608039373-36	R\$ 181.381,92
Total		R\$ 658.638,70

- e) Para o quadragésimo sétimo ao sexagésimo pagamento, que ocorrerão de 01/2023 a 02/2024 a Executada se compromete a realizar pagamentos mensais e consecutivos que somarão o montante total de R\$ 821.528,45 para que sejam direcionados a liquidação/extinção das seguintes Certidões de Dívida Ativa:

0000748-33.2009.4.02.5106	70608039372-55	R\$ 266.699,62
0001013-40.2006.4.02.5106	35833015-7	R\$ 271.262,25
0000744-88.2012.4.02.5106	70212000741-06	R\$ 283.566,58
Total		R\$ 821.528,45

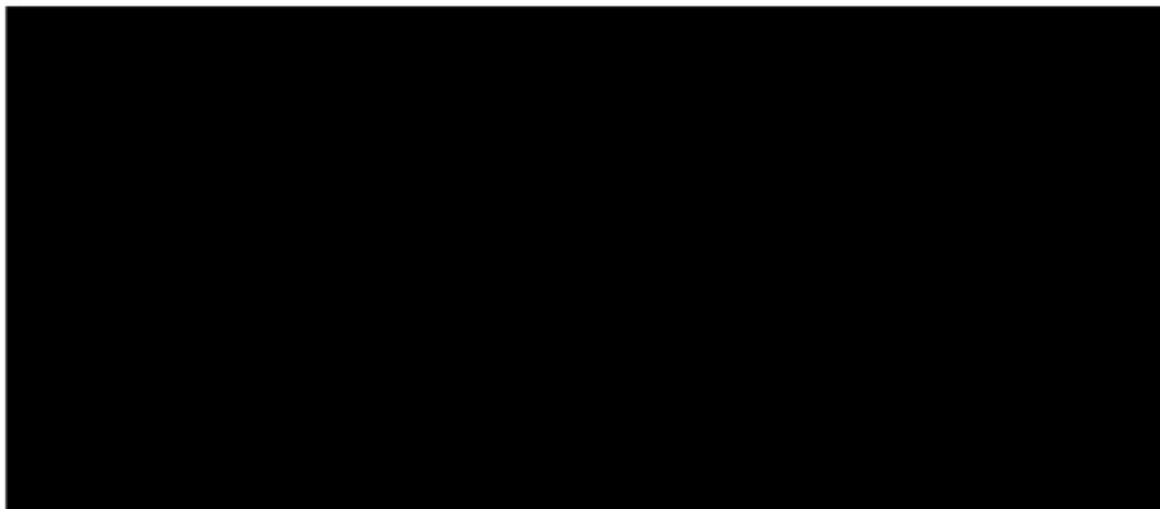
CLÁUSULA SEGUNDA – DOS IMÓVEIS QUE SERÃO OBJETO DE PENHORA E ALIENAÇÃO PARTICULAR

Ainda, para a liquidação do saldo remanescente, a Executada oferece 4 (quatro)

 4

imóveis à penhora até que se promova a alienação particular dos mesmos. Os valores obtidos com as respectivas alienações serão depositados em juízo — na forma do artigo 879, inciso I, do NCP, no prazo de 60 (sessenta) meses a contar do firmamento do presente NPJ.

Segue abaixo relação de imóveis, bem como informações sobre as Ações para as quais os pagamentos serão direcionados:



Em anexo estão os termos de anuência dos proprietários dos imóveis com a garantia para as execuções fiscais e alienação para liquidação das dívidas.

Tais imóveis deverão ser objeto de avaliação judicial, no prazo de 60 dias, com indicação, pelo Oficial de Justiça avaliador, de suas condições e aptidão de alienação.

Na hipótese de o resultado da soma das avaliações ser inferior a R\$ 3.150.000,00 (três milhões, cento e cinquenta mil reais), a executada se compromete a oferecer outros imóveis, nas mesmas condições ou melhores que os indicados, para penhora e alienação.

Da mesma forma, na eventual hipótese de qualquer imóvel listado restar impossibilitado de alienação, por qualquer motivo de ordem técnica ou jurídica, a executada se compromete a substituir o mesmo por outro em condições semelhantes ou melhores e de fácil alienação.

Na hipótese de algum dos imóveis não ser alienado no prazo de 59 meses, a contar da homologação judicial deste NJP, a excetuada se compromete a pagar o valor remanescente dos débitos, em 30 dias.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS AÇÕES QUE A EXECUTADA GARANTIRÁ INTEGRALMENTE PARA APRESENTAR EMBARGOS À EXECUÇÃO

A Executada garantirá integralmente 11 (onze) Execuções Fiscais, através do oferecimento de imóveis à penhora, a fim de viabilizar a apresentação de Embargos

à Execução Fiscal para discutir matéria de ordem pública, totalizando assim no presente NPJ as 35 Ações em que figura a executada no polo **passivo**.

Segue abaixo a relação de Ações e demais informações referentes aos imóveis para as quais a Executada informa que garantirá integralmente para viabilizar a oposição de Embargos à Execução Fiscal:

Relação de imóveis que serão oferecidos como garantia

Os proprietários dos imóveis supracitados anuem com os respectivos oferecimentos para garantia das Ações aqui tratadas, nos termos da declaração em anexo.

Tais imóveis deverão ser objeto de avaliação judicial, no prazo de 60 dias, com indicação, pelo Oficial de Justiça avaliador, de suas condições físicas.

Na hipótese de o resultado das avaliações de cada imóvel ser inferior ao valor sugerido pela executada, esta se compromete a oferecer em garantia outros imóveis até completar valor suficiente para garantia da dívida.

Da mesma forma, na eventual hipótese de qualquer imóvel listado restar impossibilitado de alienação, por qualquer motivo de ordem técnica ou jurídica, a executada se compromete a substituir o mesmo por outro em condições semelhantes e de fácil alienação.

CLÁUSULA QUARTA - DA LIBERAÇÃO DAS PENHORAS DE VEÍCULOS EXISTENTES PARA ALIENAÇÃO PARTICULAR

Esta Procuradoria concorda com a liberação das penhoras sobre os veículos da Executada, a fim de que esta realize a alienação particular dos mesmos, no prazo de 180 dias, a contar da liberação da penhora no cadastro do RENAVAN.

O depósito dos valores obtidos com alienação dos veículos deverá ser efetuado no prazo máximo de 60 dias após a alienação.

Na hipótese de os veículos não serem alienados no prazo convencionado, a penhora retornará sobre os mesmos.

Segue a planilha, na qual constam os dados dos veículos penhorados, bem como as respectivas Ações:

0001057- 25.2007.4.02.5106	Veículo	RENAVAM 758238762	Não
0000333- 74.2014.4.02.5106	Veículo	RENAVAM 634074628	Sim
	Veículo	RENAVAM 651408580	Sim
	Veículo	RENAVAM 141671157	Sim
	Veículo	RENAVAM 369396715	Sim
	Veículo	RENAVAM 308009304	Sim
	Veículo	RENAVAM 522270824	Sim
	Veículo	RENAVAM 317734890	Sim
	Veículo	RENAVAM 747819602	Sim
	Veículo	RENAVAM 628066031	Sim
	Veículo	RENAVAM 642434409	Sim
	Veículo	RENAVAM 644609958	Sim
0000409- 11.2008.4.02.5106	Veículo	RENAVAM 758238762	Sim
0000695- 47.2012.4.02.5106	Veículo	RENAVAM 758238762	Sim
	Veículo	RENAVAM295692642	Sim
	Veículo	RENAVAM 130729833	Sim
0001013- 40.2006.4.02.5106	Veículo	RENAVAM 758238762	Sim
0018011- 34.2016.4.02.5106	Veículo	RENAVAM 758238762	Sim
0135757- 20.2016.4.02.5106	Veículo	RENAVAM 747819602	Sim
	Veículo	RENAVAM 709960565	Sim
	Veículo	RENAVAM 642434409	Sim
	Veículo	RENAVAM 628066031	Sim

CLÁUSULA QUINTA – DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES DA EXECUTADA

A Executada regularizará seu cadastro perante a JUCERJA no prazo de 90 (noventa) dias do firmamento do NJP, sob pena de rescisão do presente NJP.



A Executada declara sua anuência com as cláusulas previstas no art. 12 da Portaria PGFN 742/2018, referentes às cláusulas de rescisão do NJP:

Art. 12. Implicará rescisão do NJP:

I - a falta de pagamento de 2 (duas) amortizações mensais, consecutivas ou não, quando o NJP tiver por objeto estabelecer plano de amortização do débito fiscal;

II - a constatação, pela PGFN, de qualquer ato tendente ao esvaziamento patrimonial do sujeito passivo;

III - a decretação da falência ou de outro mecanismo de liquidação judicial ou extrajudicial;

IV - a concessão de medida cautelar em desfavor da parte devedora, nos termos da Lei nº 8.397, de 6 de janeiro de 1992;

V - a declaração de inaptidão da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

VI - o descumprimento ou o cumprimento irregular das demais cláusulas estipuladas no NJP;

VII - a não homologação judicial, quando for o caso;

VIII - a deterioração, a depreciação e o perecimento de bens incluídos no acordo para fins de garantia, caso não haja o seu reforço ou a sua substituição, no prazo de 30 (dias), após a devida intimação.

§ 1º As amortizações pagas com até 30 (trinta) dias de atraso não configurarão inadimplência para fins do inciso I do caput deste artigo.

§ 2º O desfazimento do NJP não implicará a liberação das garantias dadas para assegurar o crédito.

§ 3º Nas hipóteses dos incisos I, II e VI, o devedor será previamente notificado para sanar, no prazo de 15 (quinze) dias, a situação ensejadora de rescisão do NJP.

§ 4º Rescindido o NJP, deverá o Procurador responsável comunicar ao juízo o desfazimento do acordo e pleitear a retomada do curso do processo, com a execução das garantias prestadas e prática dos demais atos executórios do crédito.

A executada juntará ao dossiê administrativo 10080.000.986/1218-38 os respectivos comprovantes de recolhimento via DARF ou de depósito referentes à alienação dos imóveis, conforme forem realizados, em prazo não superior a 30 (trinta) dias do pagamento ou da realização do depósito judicial relativo ao recebimento dos valores obtidos com a alienação judicial.

Os valores apontados para cada processo/inscrição em dívida ativa que integram o texto da proposta foram aleatoriamente definidos pela Executada e, caso não liquidada integralmente a dívida com o respectivo pagamento das parcelas na forma indicada nesta proposta, o saldo remanescente sofrerá as devidas e legais atualizações.

Ao final da sexagésima parcela, deverá ser realizada a atualização do montante integral de todas as parcelas recolhidas auferindo-se a necessidade de depósito de eventual diferença para pagamento das dívidas que eventualmente não se encontrem liquidadas, ressalvadas aquelas que são objeto de discussão judicial.

Os prazos prescricionais das dívidas das execuções tratadas neste NJP ficarão suspensos durante o cumprimento do mesmo.

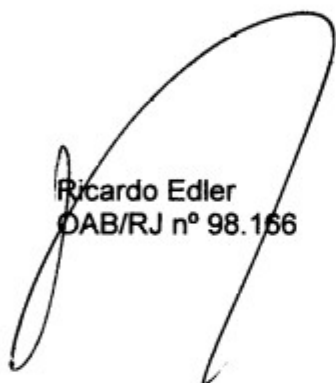
A executada garantirá ou parcelará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, débitos

inscritos em dívida ativa após a celebração do NJP.

Haverá rescisão do NJP na hipótese de superveniência de falência ou outro mecanismo de liquidação judicial ou extrajudicial.

Serão efetuados os registros das penhoras sobre os quatro imóveis (matrículas [REDACTED] que serão objeto de garantia do presente NJP (cláusula segunda), fazendo constar dos mesmos a possibilidade de alienação particular pelos proprietários mediante o depósito do valor da alienação em conta vinculada a este Juízo.

Serão efetuados os registros das penhoras sobre os imóveis oferecido em garantia das execuções que serão objeto de Embargos à Execução (cláusula terceira), quais sejam: [REDACTED]



Ricardo Edler
OAB/RJ nº 98.166

Juliana Pita Guimarães
Procuradora da Fazenda Nacional



Rafael Garcia Veraldo
Procurador da Fazenda Nacional